

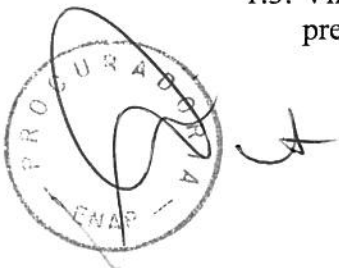
CONTRATO Nº 04/2015
PROCESSO Nº 04600.004041/2014-71

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA ELEBRASIL ELEVADORES LTDA. - EPP, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão Interna, a Sra. **Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa**, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº 3.522.113 SSP-DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência delegada pelas Portarias ENAP nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e nº 58, de 21/03/2012 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563/08, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Elebrasil elevadores Ltda., CNPJ nº 02.633.335/001-72, situada na SER/Sul Bloco D Lote 20 Sala 17/18 – Ed. Centro Comercial Cruzeiro – Cruzeiro – Brasília-DF, telefone nº (61) 3036.1112/3036.1660, neste ato representada por **Epitácio Silva de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade OAB-DF nº 27.329 e do CPF nº 055.441.141-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Eletrônico nº 02/2015**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 04600.004041/2014-71**, sujeitando-se as partes às disposições da IN 02/2008-MPOG e da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, e demais disposições aplicáveis, obedecendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) equipamento para acessibilidade, Plataforma VIMEC, modelo V-65, instalada no Auditório do Prédio Administrativo da ENAP, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, pelo em regime de execução indireta por empreitada por preço global.
- 1.2. Toda execução deverá atender às normas técnicas aplicáveis, citadas ou não nos requisitos constantes do ANEXO I do Edital (Termo de Referência);
- 1.3. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão (e Anexos) identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

2.1. A especificação dos serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos estão detalhados nos Itens 6 e 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos:

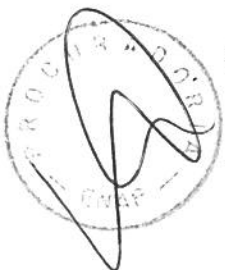
- 3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- 3.2. Definitivamente, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
- 3.4. A Contratante comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O serviço será prestado no Edifício Administrativo da ENAP, situado no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste – SAIS Área 2A.
- 4.2. O horário de prestação do serviço será entre as 8h as 18h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ocorrer eventuais atendimentos nos finais de semana ou fora do expediente normal da Escola por motivo de conveniência administrativa, justificadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratada designado em Portaria, na condição de Fiscal do Contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento;
- 5.2. A Contratada comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 5.3. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;
- 5.4. O Fiscal do Contrato poderá recusar e solicitar que sejam refeitos elementos dos serviços desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas e

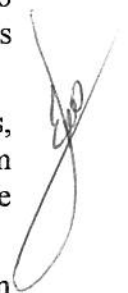
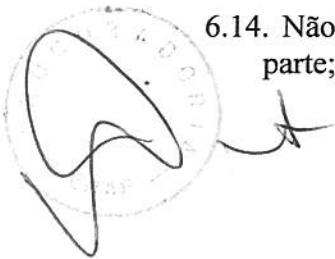


qualidade, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de materiais ou componentes que não estejam de acordo com as exigências ou aqueles que não sejam comprovadamente novos ou de boa qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- 6.1. Executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pela Contratada por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;
- 6.2. Vistoriar mensalmente a plataforma no seu horário normal de trabalho;
- 6.3. Atender aos chamados da Contratante no prazo acordado, depois de notificada, para apresentar o técnico que deverá corrigir o defeito apresentado dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando o defeito complexo, quando, neste caso, o prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração da ENAP;
- 6.4. Garantir que os técnicos portem crachá de identificação contendo foto, seu nome completo e o nome da Contratada;
- 6.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.6. Na manutenção preventiva executar os seguintes serviços: regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e teste do instrumental elétrico e eletrônico visando total segurança do uso normal das peças vitais;
- 6.7. Responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, durante a prestação dos serviços, a bens e equipamentos de propriedade da Contratante ou Terceiros;
- 6.8. Responsabilizar-se pela reposição de peças originais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.9. Atender prontamente qualquer exigência do Fiscal da Contratante relativa ao Contrato;
- 6.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.11. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- 6.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Contratante, inclusive o transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.13. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 6.14. Não transferir a outrem os serviços objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte;



- 6.15. Cumprir os prazos estabelecidos para o atendimento.
- 6.16. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

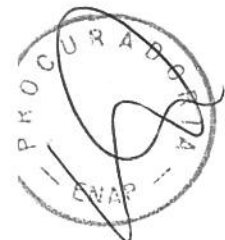
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 7.1. Autorizar, mediante prévio orçamento, a substituição de bateria para fonte de emergência, painéis de cabina, porta de cabina, porta de pavimento e peças que forem danificadas por consequências causadas no decorrer do seu uso;
- 7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 7.4. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada ao elevador, colaborando para a adoção das medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a carteira de identificação de seus funcionários;
- 7.5. Não permitir que terceiros manipulem os equipamentos localizados na casa de máquinas;
- 7.6. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.7. Não permitir depósito de materiais alheios nas dependências reservadas ao elevador como casa de máquinas e poços, conservando a escada ou via de acesso livre;
- 7.8. Não trocar ou alterar peças do elevador, sem autorização expressa da Contratada;
- 7.9. Visar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos contratados para a prestação dos serviços;
- 7.10. Autorizar a execução dos serviços de substituição de peças extras, cuja necessidade seja diagnosticada pela Contratada através de parecer técnico;
- 7.11. Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo em impresso próprio da Contratada, salvo se houver substituição no ato do serviço;
- 7.12. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Contratada; e
- 7.13. Executar os serviços necessários para a segurança, e eficiente funcionamento do equipamento, alheios à especialidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor anual estimado para este CONTRATO é de R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais) e 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).



- 8.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, depois de atestada a Nota Fiscal/Fatura;
- 8.3. A Nota Fiscal/Fatura referente à demanda efetivamente executada deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, indicando as quantidades, valores unitários e totais e acompanhada da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS).
- 8.4. O atesto dessas Notas ocorrerá em até 5 (cinco) dias depois da sua apresentação.
- 8.5. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 8.7. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE depois da comprovação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF).
- 8.7.1. Constatada a situação de irregularidade por meio do SICAF, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.7.2. Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior, poderá, a critério da administração, ser concedida prorrogação por igual período, desde que se comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 8.8. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 8.9. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e, calculadas com base na variação “pro rata tempore” do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

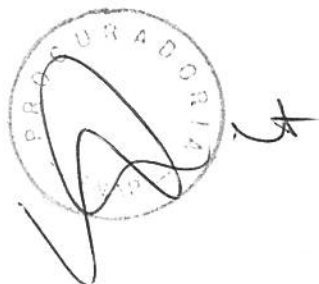
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE OU REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha substituí-lo.
- 9.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 9.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 9.3.1. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;
- 9.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.
- 9.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 9.4.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 9.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 9.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 9.6. A denominada revisão contratual ocorrerá na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüência incalculável, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados nos autos.
- 9.7. As determinações previstas nesta Cláusula estão sujeitas a alterações por eventual normalização do Governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do CONTRATO, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o **exercício de 2015**, na classificação abaixo:



- 11.1.1. Empenho: **2015NE800157**
- 11.1.2. Unidade Gestora: 114702
- 11.1.3. Gestão: 11401
- 11.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39
- 11.1.5. PI: A3006

11.2. As despesas para o próximo exercício correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária própria, prevista para atender dispêndio da presente finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

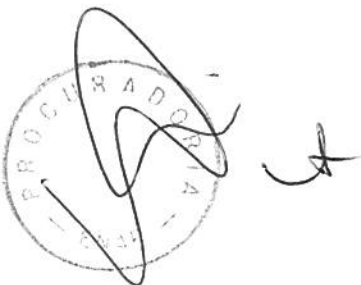
- 12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial que a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.
- 12.2. É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

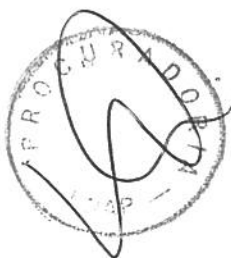
- 13.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, seja a que título for.
- 13.2. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 14.1.2. Multa;
 - 14.1.2.1. Moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;



- 14.1.2.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 14.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ENAP, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.6.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. As multas devidas ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF:
- 14.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- 15.2.1. determinada por ato unilateral e escrita por parte da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - 15.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 15.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- 15.3.1. Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
 - 15.3.2. Devolução da garantia, se houver;
 - 15.3.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

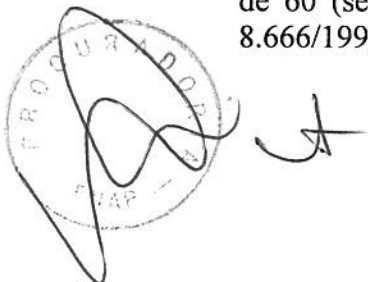
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- 17.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 18.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no prazo legal, do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

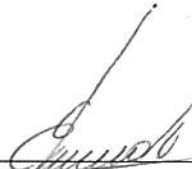
20.1. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 19 de MARÇO de 2015.

CONTRATANTE

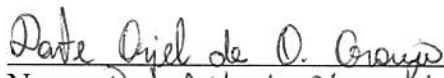
CONTRATADA



Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa
Diretora de Gestão Interna

Epitácio Silva de Carvalho
Representante legal

TESTEMUNHAS:



Nome: Dante Arid de Oliveira Aracy
CPF/MF nº: 021.483.081-06
C.I. nº: 3.553.862 SSP/DF



Nome: Viviane F. Domingues
CPF/MF nº: 027.780.851-06
C.I. nº: 2.508.555 DF

